

Nota técnica 05 DVPSIS/COVISA/2020*

Recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) à Pessoa com Deficiência durante a pandemia da COVID-19

20 de Julho - Município de São Paulo

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA

***Esta nota teve contribuição e revisão da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED)**



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

Nota técnica 05/DVPSIS/COVISA/2020

Considerando o cenário epidemiológico da pandemia de Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) e a situação de transmissão comunitária instaurada no Município de São Paulo;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (coronavírus), bem como recomendações no setor privado e Estadual;

Considerando o Decreto Estadual Nº 64.864, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal Nº 59.283, de 16 de março de 2020 que decreta situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual Nº 64.881, de 22 de março de 2020 que decreta quarentena no Estado de São Paulo;

Nota técnica 05/DVPSIS/COVISA/2020



Considerando o Decreto Nº 59.396, de 5 de maio de 2020 que regulamenta a Lei nº 17.340 de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência social e outras medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) e determina outras providências;

Considerando o Decreto Nº 59.360, de 15 de abril de 2020, que recomenda o uso de máscaras de proteção facial pela população do Município de São Paulo como meio complementar de prevenção ao coronavírus;

Considerando o Decreto Nº 59.384, de 29 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no âmbito do serviço de transporte municipal de passageiros;

Considerando o Decreto Nº 59.473, de 29 de maio de 2020, que estabelece, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados na Cidade de São Paulo, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual; prorroga o prazo previsto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 59.298, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre o combate à pandemia de Coronavírus.

Considerando a Lei Federal Nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), que estabelece no art. 10, compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

A Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde (DVPSIS) da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) vem por meio desta Nota Técnica, apresentar as recomendações sobre atenção à pessoa com deficiência durante a pandemia do COVID-19.

Orientações às pessoas com deficiência:

- As pessoas com deficiência que utilizam cadeiras de rodas, muletas, bengalas, andadores, órteses e próteses devem lembrar-se de higienizar, várias vezes ao dia e após deslocamento externo, com água e sabão, com álcool a 70% ou outro produto desinfetante o aro propulsor da cadeira e os punhos da cadeira manual, os “joysticks” (controle) de suas cadeiras motorizadas, suas muletas e bengalas, assim como as mãos;
- Recomenda-se o uso de luvas para pessoas que realizam a propulsão de sua própria cadeira de rodas, para proteger as mãos, ou uso do aro de propulsão, quando existente;
- Àquelas com deficiência auditiva, usuárias da Língua Brasileira de Sinais (Libras) precisam para comunicar-se utilizar bastante as mãos, na maioria das vezes levando-as ao próprio rosto. Como um dos principais vetores de contaminação são as mãos, a principal indicação para prevenir-se é a lavagem frequente das mãos, com água e sabão e, na impossibilidade, usar o álcool gel 70%. Se as mãos não estiverem limpas deve-se evitar tocar o rosto durante a conversação, até que seja possível higienizá-las.
- Todo e qualquer equipamento ou utensílio utilizados pelas pessoas com deficiência no auxílio à realização de suas atividades diárias ou de trabalho, como computadores, celulares, tablets, óculos, lupa, talheres adaptados etc. devem ser frequentemente higienizados;
- As pessoas com deficiência visual também usam bastante as mãos para leitura e reconhecimento de pessoas e objetos, além de contar com o apoio de outras pessoas para guiá-lo. Nesse sentido, é importante que aqueles que estão guiando realizem seus cuidados básicos com a higiene. Em caso de absoluta necessidade, estão disponíveis na internet aplicativos de voluntários, e ainda vale a pena contar com a ajuda de amigos e familiares, para realizar compras;
- O tato é um sentido muito explorado, por isso lave as mãos com frequência e principalmente após tocar em mapas táteis, corrimãos, maçanetas, entre outros, e utilize álcool em gel 70%.



- Como as pessoas estão sendo orientadas a tossir e espirrar no antebraço, importante que a pessoa com deficiência visual, ao ser guiada por alguém, procure pegar no ombro do guia e não no cotovelo;
- Pessoa com deficiência intelectual, que tem um comprometimento importante de autonomia e independência e que podem apresentar estereotípias ou mesmo levar as mãos à boca, é importante a lavagem das mãos inúmeras vezes ao dia e a higienização dos objetos que são manipulados.
- Àqueles que se utilizam de cão guia, são indispensáveis os cuidados com a higiene na volta para casa, com a limpeza das patas e pelos do animal. Utilizar produtos específicos para realizar a higienização do animal, lembrando que o álcool a 70% não pode ser passado no cão, somente na coleira e guia que o dono geralmente manipula.
- Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, especialmente aquelas com importante comprometimento e dificuldade para fazer uso da máscara, recomenda-se permanecer em casa e só sair em casos de extrema necessidade.
- Evitar aglomerações e sempre que possível, manter a distância de 1,5 metros.

Orientações aos estabelecimentos:

- Deverão ser disponibilizados recipientes abastecidos com álcool gel 70% para higienização das mãos, instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender a demanda do respectivo estabelecimento, e, que atendam também as necessidades das pessoas com deficiência, tais como pessoas com nanismo, baixa estatura e usuários de cadeiras de rodas.

- O cardápio em braile, utilizado por pessoas com deficiência visual, deverá ser envelopado com plástico filme, por exemplo, de maneira a possibilitar a sua higienização com álcool líquido a 70% após cada uso;

- Intensificar a higienização dos ambientes e superfícies de contato frequente por pessoas com deficiência, como pisos, corrimãos, maçanetas, barras de apoio e outros locais onde possa haver contato com as mãos;

- Higienizar as cadeiras de roda disponíveis para pessoas com deficiência com água e sabão, com álcool 70% ou outro produto desinfetante, a cada uso;

- Permitir o acesso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sem a utilização de máscaras de proteção, descartáveis ou confeccionadas em tecido, desde que apresentem um dos seguintes documentos: Laudo médico que ateste o diagnóstico de TEA - CID F84;

II - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTÉA;

III - Carteira de Instituição que comprove o diagnóstico de TEA - CID F84. Essa desobrigação não exclui a prática de outros cuidados como: distanciamento social, higiene das mãos e etiqueta respiratória;

- Permitir o acesso de acompanhantes aos estabelecimentos, em casos de acompanhamento de pessoas com deficiência, desde que as mesmas estejam sempre de máscara;



- Promover atendimento preferencial às pessoas com deficiência, visando à redução de tempo de permanência nas dependências do estabelecimento;

Recomenda-se o uso de máscara adaptada, com visor labial, durante a comunicação com pessoas com deficiência auditiva. A utilização de máscara com área transparente para leitura labial poderá ser realizada nos estabelecimentos e locais onde for permitida ou indicada a máscara facial de uso não profissional, conforme documento da ANVISA “ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional”. Estas máscaras faciais deverão se apresentar com integridade e limpas. Na impossibilidade de realizar a limpeza ou se houver falhas na sua integridade, a máscara facial não profissional deverá ser descartada. Passo a passo para confecção destas máscaras: <http://www.capital.sp.gov.br/noticia/passa-a-passo-para-confeccionar-mascara-adaptada-que-facilita-a-leitura-labial>.

- Recomenda-se, caso seja possível, que o tapete sanitizante seja adequado para permitir a rotação de 360º das cadeiras de rodas na entrada dos recintos; Ressaltamos que a utilização de tapetes sanitizantes não é imprescindível para os estabelecimentos, desde de que garantidos os procedimentos de limpeza, desinfecção de pisos e superfícies com técnica apropriada. Cabe destacar que o procedimento de limpeza de artigos, pisos e superfícies envolve a ação mecânica de remoção de sujidades e não somente a simples utilização de produto desinfetante.

Veja mais informações em:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/noticias/index.php?p=296331